



LEI 259/03

De 25 Fevereiro de 2003

“Autoriza o Poder Executivo Adquirir Exemplares do Livro Sagrado (BIBLIA) Para Distribuição Gratuita nas Escolas, Entidades Religiosas e Órgãos Públicos no Município”.

O Prefeito do Município de Urupá – RO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares do Livro Sagrado, bem como outras leituras para o ensino religioso cristão, para distribuição gratuita nas escolas, entidades religiosas e órgãos públicos no município.

Art. 2º - Para aquisição de que trata o art. 1º, o município poderá abrir crédito adicional, firmar convênio com entidades públicas ou privadas, religiosas nacionais ou estrangeiras.

§ Único – Ficando o município autorizado a receber doações de pessoa física e jurídica, entidades públicas, particulares, religiosas nacionais e estrangeiras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SANCIONADO

Em ___/___/___

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A